

AVISO DE ADIAMENTO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Concorrência nº 001/2024
PROCESSO Nº 202300005029239

O Estado de Goiás, por intermédio do(a) SIC - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS torna público, para conhecimento dos interessados, que tendo em vista impugnação do Edital, fica adiado a Concorrência pública nº 001/2024, que seria realizada no dia 29 de maio de 2024, às 09:00 hrs., para o dia 27 de junho de 2024, às 09:00 horas. Foram realizados os seguintes ajustes no Edital:

- a) Foi retificado o edital constando a lista de documentos exigidos para habilitação econômico-financeira, de forma detalhada, conforme exigências do art. 62, inciso IV e art. 69 da Lei nº 14.33/2021.
- b) Em relação ao reajuste contratual, será adotada a data do orçamento estimado nos termos do art.25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e art.3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 22.089/2023. (Retificado no Edital).
- c) Retificação da cláusula 4.12.1, "c", do edital, para constar a seguinte redação: "c) Os Atestado(s) emitidos em favor de consórcio podem ser considerados integralmente por todas as empresas dele participantes sem qualquer distinção ou fragmentação de quantitativos, na hipótese em que o atestado identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, percentual de participação, bem como dos serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, na forma do §10 do art. 67 da Lei nº 14.133/21. Excepcionalmente, se o consórcio é do tipo vertical, distinguidas as participações de cada consorciado, o Atestado deve aproveitar ao consorciado em relação à parte do objeto realmente executada por ele;"

Goiânia, 14 de maio de 2024.

JEFERSON CARDOSO DOS SANTOS
Agente de Contratação
SSECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Protocolo 460157

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DISTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 9.931, de 31 de agosto de 2021 e Edital nº 001/2021-SIC de Processo Seletivo Simplificado, homologado no Diário Oficial nº 23.711, de 06 de janeiro de 2022.

OBJETO: Prestação de serviço junto ao Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, **CNPJ:** 32.731.791/0001-16 e pessoal relacionado, em cargos especificados, com lotação no município de Goiânia - GO.

VIGÊNCIA: duração de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

Nº CONTRATO	NOME	CPF	CARGO	ASSINATURA DE CONTRATO EM:	RESCISÃO DE CONTRATO A PARTIR DE:
016/2022 - SIC	MURILLO RICART MENDES SOUZA SILVA	XXX.934.706-XX	ADVOGADO	07/02/2022	15/04/2024

Goiânia, 14 de maio de 2024.

JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Protocolo 460054

Secretaria de Estado da Retomada

Resolução nº 01, de 03 de maio de 2024

Alteração da Resolução nº 02/2023 que instituiu a linha de crédito "Produtor Empreendedor Fruticultura".

Considerando a aprovação da matéria apresentada na 10ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FUNDEQ, realizada no dia 21 de Fevereiro de 2024, quarta-feira, às 14 horas, na Secretaria do Estado da Retomada,

O Conselho Deliberativo do Fundo de Equalização para o Empreendedor - FUNDEQ (CD/FUNDEQ), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preconiza o Art. 4º, §9º e §11º da Lei Complementar 160 de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 02/2023 que instituiu a linha de crédito "Produtor Empreendedor Fruticultura", que passa a vigorar conforme disposto no "Anexo I - Normas Operacionais - Produtor Empreendedor Fruticultura", anexo desta norma.

Parágrafo Primeiro. Fica alterado o montante destinado para atendimento previsto nesta norma o valor de **R\$ 4.129.769,57 (quatro milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)** para garantia de aval e **R\$ 3.005.055,84 (três milhões, cinco mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)** para equalização de juros na linha mencionada no caput.

Parágrafo Segundo. O subsídio sob a forma de equalização de juros e a garantia de aval do FUNDEQ poderá ser concedido nas operações de crédito com valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) correspondendo a 70,41% (setenta inteiros e quarenta e um centésimos por cento) dos juros totais, conforme detalhado no anexo I.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de acúmulo no saldo devedor dos juros devidos em face da extensão do prazo de carência, o montante poderá superar o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) previsto no art. 2º da Res. 02/2023.

Art. 2º Autorizar o agente financeiro a promover a repactuação das operações vigentes com a ampliação do prazo de carência para até 18 (dezoito) meses, inclusive com os subsídios do FUNDEQ sob a forma de equalização e a incorporação no saldo devedor dos juros devidos no período.